



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**A espécie: Pregão Presencial nº 039/2020.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 180 dias**

**Valor Máximo: R\$ 117.659,00 (cento e dezessete mil seiscentos e cinquenta e nove reais)**

**Forma de Pagamento: condicionado entrega dos materiais e equipamentos em até 30 dias.**

**Os fatos:**

Trata-se da aquisição de materiais e equipamentos para unidade de triagem de resíduos recicláveis do município de Três Barras do Paraná, conforme convênio nº 4500046690-Itaipu Binacional, através de concorrência pelo Pregão Eletrônico.

No momento da abertura das propostas, 04 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Alta Comercio e Serviços Ltda. ME CNPJ nº 12.519.364/0001-61**, vencedora do lote 01, itens 03 e 04, tendo como valor global de R\$ 27.839,90 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e nove reais noventa centavos); **Amazonya Equipamentos Eireli ME. CNPJ nº 14.333.206/0001-48**, vencedora do lote 01, itens 01, e 02, tendo como valor global de R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais); **Marchese Comercio e Representações de Insumo Eireli ME CNPJ nº 32.046.276/0001-05**, vencedora do lote 02, itens 01 e 02, tendo como valor global de R\$ 8.231,80 (oito mil duzentos e trinta e um reais oitenta centavos). Não houve inabilitações, nem desclassificações.

**Dos Documentos**

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

**Do Direito**

O objeto da aquisição de materiais e equipamentos para unidade de triagem de resíduos recicláveis do município de Três Barras do Paraná, conforme convênio nº 4500046690-Itaipu Binacional, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

**Do Parecer**

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, havendo varias empresas participantes.

Enfatizando, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedora as



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

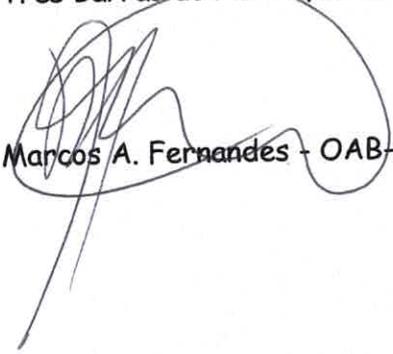
CAPITAL DO FEIJÃO

empresas acima citadas.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Alta Comercio e Serviços Ltda. ME CNPJ nº 12.519.364/0001-61**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/10/2020, Código de controle desta certidão: 947773874; a vencedora **Amazonya Equipamentos Eireli ME. CNPJ nº 14.333.206/0001-48**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/10/2020, Código de controle desta certidão: 674363209; a vencedora **Marchese Comercio e Representações de Insumo Eireli ME CNPJ nº 32.046.276/0001-05**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/10/2020, Código de controle desta certidão: 635947549.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Eletrônico, e a contratação das empresas vencedoras dos objetos do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, como já foi designado fiscal para acompanhar a execução do mesmo, às fls. 141, seja dada ciência a srta. Alice Cristiane Guimarães Zancheta.

Três Barras do Paraná, 14 de outubro de 2020.

  
Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238